OFÍCIO Nº. 033/2026-GP Cajazeiras – PB, 16 de janeiro de 2026.

A sua Excelência, o Senhor,
LINDBERG LIRA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim – Casa Otacílio Jurema

Assunto: Encaminha Mensagem de **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de Lei nº 87/2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Cajazeiras, a Mensagem de **VETO PARCIAL** nº 003/2026, referente ao Autógrafo de Lei nº 87/2025, que "**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES FEMININAS NAS MESMAS MODALIDADES EM QUE HOUVER COMPETIÇÕES MASCULINAS PROMOVIDAS, APOIADAS OU PATROCINADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O veto incide, por inconstitucionalidade, exclusivamente sobre o artigo 1º do texto aprovado, sendo sancionados os demais dispositivos.

Diante do exposto, solicito o regular processamento do veto por essa Egrégia Casa Legislativa, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno dessa Câmara.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

AB IMIS FUNDAMENTIS

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 003/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras

I. OBJETO DO VETO

No exercício da competência que me é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, comunico a Vossas Excelências a decisão de apor **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de Lei nº 87/2025, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de competições femininas nas mesmas modalidades em que houver competições masculinas promovidas, apoiadas ou patrocinadas pela Secretaria Municipal de Esportes, e dá outras providências".

Serão sancionados os artigos 2º, 3º, 4º e 5º, incidindo o veto, por inconstitucionalidade, sobre o artigo 1º do texto aprovado.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A decisão ampara-se no Parecer Jurídico nº 354/2025 da Procuradoria Geral do Município, que distinguiu a natureza dos dispositivos da norma.

Enquanto os artigos 2º, 3º, 4º e 5º estabelecem diretrizes de caráter programático, compatíveis com a competência legislativa, o artigo 1º impõe obrigação direta ao Poder Executivo, interferindo na organização administrativa, no planejamento das políticas públicas esportivas e na definição de prioridades da gestão municipal. Tal imposição caracteriza vício de iniciativa, por tratar de matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento pacificado dos Tribunais.

Ademais, a obrigatoriedade irrestrita gera impacto financeiro e operacional, sem estimativa orçamentária, afrontando os princípios da responsabilidade fiscal, da razoabilidade e da eficiência administrativa.

III. CONCLUSÃO

O veto ao artigo 1º não representa oposição à promoção do esporte feminino, que continuará sendo incentivado pelo Executivo, dentro das possibilidades, orçamentárias e do planejamento das políticas públicas municipais.

Diante do exposto, por inconstitucionalidade formal e contrariedade ao interesse público, impõe-se o **VETO PARCIAL** ao referido dispositivo.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2026.

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional

VETO PARCIAL Nº 003/2026

OBJETO DO VETO: Autógrafo de Lei Nº 87/2025.

AUTORIA: Projeto de Lei de Iniciativa Parlamentar

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES FEMININAS NAS MESMAS MODALIDADES EM QUE HOUVER COMPETIÇÕES MASCULINAS PROMOVIDAS, APOIADAS OU PATROCINADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, ao analisar o Autógrafo de Lei nº 87/2025, decide apor **VETO PARCIAL**, incidindo exclusivamente sobre o artigo 1º do texto aprovado, sancionando-se os demais dispositivos.

A decisão fundamenta-se nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL (VÍCIO DE INICIATIVA)

O artigo 1º do Autógrafo impõe obrigação direta ao Poder Executivo, interferindo na organização administrativa e na execução das políticas públicas esportivas, matéria cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, configurando vício de iniciativa, conforme entendimento consolidado dos Tribunais.

II – DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

A imposição de realização obrigatória de competições femininas em todas as modalidades e categorias gera impacto financeiro e operacional imediato, sem prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro, afrontando os princípios da responsabilidade fiscal, da razoabilidade e da eficiência administrativa.

III – CONCLUSÃO

O veto ao artigo 1º não implica desestímulo ao esporte feminino, o qual continuará sendo promovido pelo Poder Executivo, respeitados os limites orçamentários.

Diante do exposto, **VETO PARCIALMENTE** o Autógrafo de Lei nº 87/2025, nos termos acima expostos.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2026.

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional